

CURSO REGIMENTO INTERNO



COMPETÊNCIA

CRIMINAL

Instância SUPERIOR

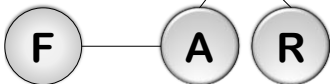
TST

2.ª instância

TRT

1.ª instância

JT



Competência para julgamento de crimes praticados por membros da Justiça do Trabalho

STF CNJ

STJ TST STM TSE

TJ TRF TRT TRE

JD JF JT JM JE JU

Constituição Federal

PROFESSOR
KANASHIRO

Art. 108. Compete aos

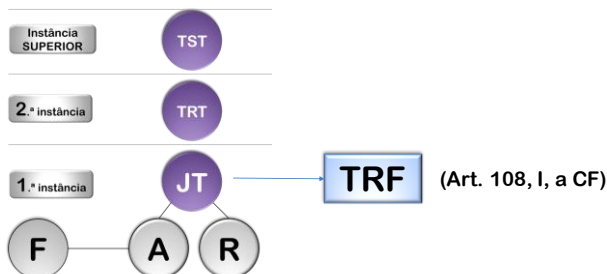
Tribunais **R**egionais **F**ederais:

I - processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da **Justiça do Trabalho**, nos **crimes comuns e de responsabilidade**, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

PROFESSOR
KANASHIRO

Competência para julgamento de crimes praticados por membros da Justiça do Trabalho



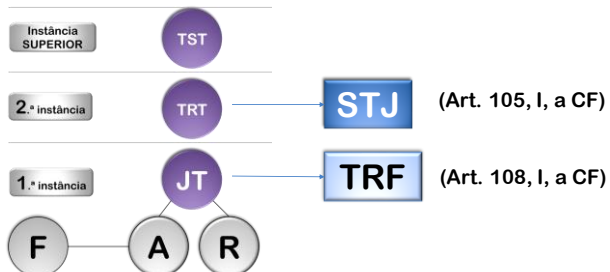
Constituição Federal

PROFESSOR
KANASHIROArt. 105. Compete ao **S**uperior **T**ribunal de **J**uстиça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos **crimes comuns**, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes **e nos de responsabilidade**, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos **Tribunais Regionais** Eleitorais e do **Trabalho**, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Competência para julgamento de crimes praticados por membros da Justiça do Trabalho



Constituição Federal

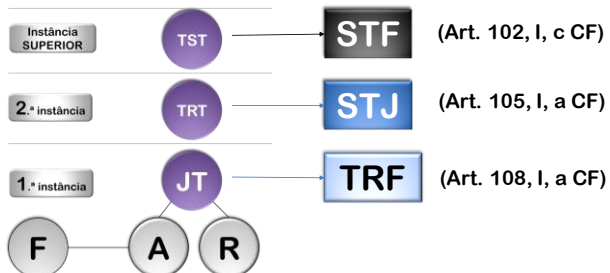
Art. 102. Compete ao

Supremo **T**ribunal **F**ederal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

c) nas **infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade**, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos **Tribunais Superiores**, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente

Competência para julgamento de crimes praticados por membros da Justiça do Trabalho





A Justiça do Trabalho
NÃO possui
competência criminal
